



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 020/2019

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2.874 de 06 de dezembro 2017 (Plano Plurianual 2018 a 2021) e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, **alterar** a Lei nº 2.874 de 06 de dezembro 2017 (Plano Plurianual 2018 a 2021) e dá outras providências.

Eis o novo texto proposto:

Art. 1º Ficam alterados os anexos a seguir, previstos na lei nº 2.874, de 06 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual 2018-2021), na forma dos anexos desta Lei.

I - RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVOS

III - RESUMO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR MACROOBJETIVO

IV - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

V - PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com o texto legal, estão juntados os cinco anexos que se pretendem alterar.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Eis o relatório, segue a análise.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **a) Da Iniciativa e competência legislativa**

Consoante o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Cambé, é da competência exclusiva do Chefe Executivo a iniciativa de leis que tratam de matéria orçamentária, *in verbis*:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

IV - MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.  
(...)

Municipal: Em reforço, o art. 125 da Constituição

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA e os créditos adicionais, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, (...)

Sem reparo, portanto, quanto à competência e iniciativa.

### **b) Do Projeto de Lei Propriamente Dito**

A Lei Orgânica Municipal, nos artigos que tratam da Lei Diretrizes Orçamentárias, assim preceitua, *in verbis*:

Art. 124. A elaboração e a execução da lei sobre o plano Plurianual-PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Lei Orçamentária Anual-LOA obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (...)



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

Neste contexto, observa-se que a propositura apresentada cumpre as determinações formais e materiais exigidas.

Verifica-se que também foi juntada ao processo legislativo – SAPL – a ata da audiência pública realizada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, sem maiores comentários.

## **CONCLUSÃO**

Destarte, feitas estas observações, não se vislumbra óbice em qualquer dispositivo normativo ou legal relacionado com a matéria, opinando-se pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei Orçamentária, podendo a propositura ser levada à discussão e votação em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 04 de junho de 2019.

*(assinado digitalmente)*  
JACKSON ROMEU ARIUKUDO  
OAB/PR 30.917